

PORTARIA Nº 17/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre disciplinas e medidas a serem adotadas a respeito dos prazos de tramitação dos processos no âmbito do SISPREV ou sistema que venha a substituí-lo e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade, eficiência e racionalidade na tramitação dos processos no âmbito do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública a adoção de medidas que evitem a morosidade e a inércia nos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos claros e regramento específico para a superação de eventuais entraves burocráticos na tramitação dos processos;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os prazos e fluxos de tramitação dos processos, no âmbito do SISPREV ou sistema que venha a substituí-lo, com vistas à garantia da celeridade e eficiência dos atos administrativos, evitando a inércia e a desnecessária retenção de feitos.

Parágrafo único. A tramitação dos processos consoantes do “caput” deste artigo observará os seguintes níveis de deliberação, conforme a natureza e a complexidade da matéria:

- I** - Técnico;
- II** – Coordenador, se houver;
- III** - Gerente ou Assessor-Chefe;
- IV** – Diretor Executivo, se houver;

V – Diretor-Presidente.

Art. 2º Sempre que um processo permanecer em caixa respectiva de servidor ou agente público do SERGIPEPREVIDÊNCIA, sem movimentação por um prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, o servidor ou agente público que estiver na posse do processo deverá, obrigatoriamente, comunicar formalmente, por e-mail, a situação ao seu superior imediato.

Parágrafo único. O superior imediato ao qual for encaminhada a comunicação de mora deverá adotar providências imediatas para solucionar a pendência, devendo, se necessário, em conformidade com o “caput” deste artigo, comunicar sobre o processo ao superior imediato seguinte, para providências pertinentes.

Art. 3º A inobservância dos dispositivos desta Portaria por parte dos servidores e agentes públicos poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo a responsabilidade funcional por eventuais prejuízos decorrentes da demora injustificada.

Art. 4º Cabe ao Diretor-Presidente expedir orientações complementares para cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de março de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GQE9-I4TK-PWAX-99LQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 12/03/2025 13:17:36 (Docflow)